



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A") – CVM nº23825

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92

CEP 04530-001, São Paulo, SP

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66 | NIRE 3530047210-1

Código ISIN: "BRMOVIACNOR0"

Código de negociação das Ações na B3: "MOVI3"

FATO RELEVANTE

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 12 de julho de 2019, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 48.500.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta**").

I. OFERTA

A Oferta consistirá (i) na distribuição pública primária de 35.500.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Oferta Primária**" e "**Ações da Oferta Primária**"); e (ii) na distribuição pública secundária de, inicialmente, 13.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da JSL S.A. ("**Acionista Vendedor**" e "**Oferta Secundária**" e "**Ações da Oferta Secundária**", respectivamente, sendo as

Ações da Oferta Secundária em conjunto com as Ações da Oferta Primária, as "**Ações**"), com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Movida Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) ("**Contrato de Colocação**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Regulamento do Novo Mercado**", respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("**Ofício 87/2014**"), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("**J.P. Morgan**"), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**XP Investimentos**"), do BB-Banco de Investimento S.A. ("**BB Investimentos**"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**" e, em conjunto com o BTG Pactual, o Itaú BBA, o J.P. Morgan, a XP Investimentos, o BB Investimentos e Bradesco BBI, os "**Coordenadores da Oferta**").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação no exterior pelo pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo JP Morgan Securities LLC, pela XP Securities, LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC., pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto "**Agentes de Colocação Internacional**"): (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**"), conforme alterado ("**Securities Act**"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* ("**Regulamento S**"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**") e, em ambos os

casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") e pela CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**") ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**"), e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 560**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35%, ou seja, em até 16.975.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("**Ações Adicionais**").

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido)) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

II. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

III. Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta. **Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Adicionais), no âmbito da Oferta, por parte dos Acionistas (conforme abaixo definido) e dos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Agentes de Custódia (conforme abaixo definido) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.**

IV. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade

A emissão das Ações pela Companhia, em decorrência da Oferta, será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedida prioridade, para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária ("**Direito de Prioridade**") a serem colocadas por meio da Oferta, aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 12 de julho de 2019 ("**Primeira Data de Corte**" e "**Acionista**", respectivamente), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 22 de julho de 2019 ("**Segunda Data de Corte**"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo ("**Oferta Prioritária**").

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Apenas as Ações da Oferta Primária serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor não estará sujeita a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.

V. Aprovações Societárias

A autorização para a realização da Oferta Primária, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia e a concessão aos Acionistas do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 12 de julho de 2019, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de S. Paulo", após a obtenção de seu registro na JUCESP.

A alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor no âmbito da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 12 de julho de 2019, cuja ata será submetida a arquivamento perante a JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação (conforme abaixo definido), o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a fixação do Preço por Ação conforme mencionado acima, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo", após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O preço de alienação das Ações pelo Acionista Vendedor será aprovado em Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico".

VI. Preço por Ação

O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais Locais**") e, em conjunto com Investidores Estrangeiros "**Investidores Profissionais**"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.**

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 12 de julho de 2019, foi de R\$16,47 por ação de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta seria R\$798.795.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, e de R\$1.078.373.250,00 considerando a totalidade das Ações Adicionais.

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no seu melhor interesse e no da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado, (i) a média,

ponderada por volume, do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia verificado na B3 nos últimos 30 (trinta) pregões incluindo a data de divulgação deste Fato Relevante; ou (ii) o preço de fechamento das ações de emissão da Companhia verificado na B3 na data de fixação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de investidores, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 505**"), que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**") no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, sendo que, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (hedge) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução CVM 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

VII. Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta

Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para adquirir a totalidade das Ações da Oferta Primária, não haverá Ações da Oferta Primária a serem alocadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Primária. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações da Oferta Primária não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais ("**Oferta Institucional**"). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, que levarão em consideração, entre outros, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Os titulares de *American Depositary Receipts* – Nível 1 da Companhia, negociados no mercado de balcão norte-americano sob o código "MOVYY" não poderão exercer o Direito de Prioridade no âmbito da Oferta.

VIII. Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações da Oferta Prioritária), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas e não tenham sido integralizadas pelos investidores até o 3º Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("**Comunicado do Preço por Ação**" e "**Data de Liquidação**", respectivamente) na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta indicados no Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**").

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas por investidores na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o Comunicado de Início, concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e/ou fixado o Preço por Ação, conforme aplicável, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda de tais Ações (considerando as Ações Adicionais) junto ao público, (i) durante o prazo de 6 meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) até a data do envio do Comunicado de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("**Período de Distribuição**"), sendo que o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

IX. Procedimento da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta Primária a serem colocadas no âmbito da Oferta Primária será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("**Pedido de Subscrição Prioritária**"), durante o período compreendido entre 16 de julho de 2019, inclusive, e 23 de julho de 2019, inclusive ("**Período de Subscrição Prioritária**").

De forma a assegurar o Direito de Prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia (a) ao final da Primeira Data de Corte: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária**"); e (ii) na Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia e das Ações ("**Escriturador**"); e (b) ao final da Segunda Data de Corte, (i) na Central Depositária; e (ii) no Escriturador.

O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao Acionista o direito de subscrever 0,135261 Ação da Oferta Primária ("**Limite de Subscrição Proporcional**"). Caso a relação aplicada ao total de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos

Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 ("**Agente de Custódia**") pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) cada Acionista poderá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações da Oferta Primária que pretende subscrever no Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional;
- (ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;
- (iii) serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, que tenham posições em custódia, conforme verificado na Primeira Data de Corte: (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador;
- (iv) o Direito de Prioridade é assegurado aos Acionistas até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte: (a) na Central Depositária; e/ou (b) no Escriturador;
- (v) no Período de Subscrição Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva das Ações da Oferta Primária, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item e nos itens (xiv) e (xv) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. **OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR, NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, UM PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DE SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM NECESSIDADE DE POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, SENDO QUE, CASO O PREÇO POR AÇÃO SEJA FIXADO EM VALOR SUPERIOR AO VALOR ESTABELECIDO PELO ACIONISTA, O RESPECTIVO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.** Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Primária de sua intenção de investimento nas Ações, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta aberta ou mantida pelo investidor junto ao Agente de Custódia;
- (vi) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições

estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para celebrar e assinar o respectivo boletim de subscrição e com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição ao Acionista e ao Coordenador Líder; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

- (vii) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

- (viii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (ix) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento de cada Acionista;
- (x) até as 16h00 (dezesesseis horas, horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, serão informados a cada Acionista, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (xi) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (xi) acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;
- (xii) na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará as Ações alocadas ao respectivo Acionista;
- (xiii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("**Depósito de Garantia**") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xiv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas,

demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xvi) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (v), (xiv) e (xv) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xvii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com

dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

As Ações da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

X. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária, serão destinados para fins de compra de novos carros, melhora na estrutura de capital e suporte para investimento em inovação e tecnologia.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XI. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XII. Diluição

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade ou, exercer seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, será diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XIII. Custos de Distribuição

As comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas pela Companhia e pelo

Acionista Vendedor, na proporção das Ações ofertadas por cada um na Oferta, totalizando, aproximadamente, o valor de R\$32.990.917,30 (sem considerar as Ações Adicionais).

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

XIV. Restrições à Negociação das Ações (*Lock-up*)

A partir da data de divulgação deste Fato Relevante, até 90 dias após a data de fixação do Preço por Ação, a Companhia, os membros da Administração da Companhia e o Acionista Vendedor, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, e observadas as exceções e outras restrições previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, possuem certas restrições à negociação de suas ações de emissão da Companhia.

Para informações acerca das restrições à negociação de ações (*lock-up*) da Oferta, vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

XV. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações objeto da Oferta

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

XVI. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
	Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor aprovando a alienação das ações na Oferta Secundária.	
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando a Realização da Oferta.	12/07/2019
	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária.	
	Divulgação deste Fato Relevante da Oferta.	
2.	Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ .	15/07/2019
	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	
3.	Início do Período de Subscrição Prioritária.	16/07/2019
4.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária.	22/07/2019
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	23/07/2019
	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores.	
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	
	Fixação do Preço por Ação.	
6.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando o Preço por Ação e a Homologação do Aumento de Capital Social.	25/07/2019
	Assinatura do Contrato de Colocação e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta.	
	Divulgação de Comunicado do Preço por Ação.	
7.	Início das Negociações das Ações objeto da Oferta na B3.	29/07/2019
8.	Data de Liquidação.	30/07/2019
9.	Data Máxima para Disponibilização do Comunicado de Encerramento	04/08/2019

⁽¹⁾ Todas datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

XVII. Informações Adicionais

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA. A Oferta não foi e nem será registrada na SEC.

A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O direito de participar da Oferta Prioritária e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta Primária por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.movida.com.br>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Renato Paes de Barros, 1017,

conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.movida.com.br>).

São Paulo, 12 de julho de 2019.

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Edmar Prado Lopes Neto

Diretor de Relações com Investidores



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Publicly-Held Company

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92

CEP 04530-001, São Paulo, SP

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66 | NIRE 3530047210-1

ISIN: "BRMOVIACNOR0" | B3: "MOVI3"

MATERIAL FACT

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. (B3 Ticker: MOVI3) ("**Movida**" or the "**Company**"), pursuant to Section 157, §4º of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended, and the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) ("**CVM**") Rule No. 358, dated January 3, 2002, as amended, and CVM Rule No. 476, dated January 16, 2009, as amended ("**CVM Rule No. 476**") hereby informs its shareholders and the market in general that the members of the Board of Directors of the Company at a meeting held on July 12, 2019, approved a primary and secondary offering in accordance with CVM Rule 476 of 48,500,000 common shares issued by the Company (the "**Shares**"), which will consist of (i) 35,500,000 newly issued common shares of the Company (the "**Primary Offering**") and (ii) 13,000,000 common shares of the Company to be offered and sold by JSL S.A. (the "**Selling Shareholder**") (the "**Secondary Offering**," and together with the Primary Offering, the "**Restricted Offering**"), in accordance with CVM Rule No. 476, to be offered to no more than 75 professional investors in Brazil, to qualified institutional buyers (as defined under Rule 144A of the United States Securities Act of 1933, as amended ("**Securities Act**") and elsewhere to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S of the Securities Act). The total number of Shares proposed to be offered may be upsized by up to 35% of the total number of Shares initially offered, or up to 16,975,000 Shares to be offered and sold by the Selling Shareholder, at the offering price (the "**Additional Shares**").

The pricing of the Restricted Offering is expected to occur on July 25, 2019. The beginning of trading of the Shares on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) is expected to occur on the second business day after the disclosure of the price per

Share, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day after the disclosure of the price per Share.

The Restricted Offering has not been and will not be registered under the Securities Act, or any other U.S. federal and state securities laws, and the Shares may not be offered, sold, pledged or otherwise transferred in the United States or to U.S. investors, unless they are registered, or exempt from, or not subject to, registration under the Securities Act.

In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of current shareholders in the Restricted Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company to subscribe for up to all of the Shares of the Primary Offering to be placed through the Restricted Offering *pro rata* to their shareholdings in the Company's capital ("**Priority Offering**"). Therefore, all of the Shares of the Primary Offering to be offered in the Restricted Offering (excluding the Additional Shares) will be offered to existing shareholders first pursuant to the Priority Offering (who may exercise their rights from (and including) from July 16 up to (and including) July 23, 2019).

The Priority Offering occurring in Brazil concurrently with the Restricted Offering has not been and will not be registered under the Securities Act or under any U.S. state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.

This material fact notice is disclosed for informative purpose only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

If you would like to receive a free translation of the full Portuguese-language *fato relevante* and are able to certify that you are a "qualified institutional buyer" (as defined in the Securities Act) to the reasonable satisfaction of the Company, please contact the Company's Investors Relations Department at Avenida Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, or access the Company's website at www.ri.movida.com.br.

São Paulo, July 12, 2019.

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Edmar Prado Lopes Neto

Chief Investor Relations Officer